



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

**Estado do Pará
Poder Executivo**

CONTRATO Nº 166/ 2015
PROCESSO Nº 2015.131101
INEXIGIBILIDADE Nº171101/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A FIRMA POP SOM S/S LTDA – ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, órgão executivo do Município inscrito no CNPJ sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752, Centro, Nova Esperança do Piriá, neste ato representado por sua Prefeita **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 577.147.382-00 e Cédula de Identidade RG 2960781 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27 de dezembro, 586 – Centro, e do outro lado como o CONTRATADA a firma **POP SOM S/S LTDA – ME**, com sede na Av Barao de Igarape Mirim, 1323- Guamá – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.823.339/0001-49**, representada pelo Srº **ELIAS DOS PASSOS CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF/MF 148.443.032-87 e cédula de Identidade RG 7128132 SSP/PA, residente e domiciliado à Av Barao de Igarape Mirim, 1323- Guamá – Belém/PA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de Aparelhagem de Som/Estilo Popular para as Festividade do dia do aniversario de emancipação do Município de Nova Esperança do Piriá, realizada no dia 27 de dezembro de 2015 no centro da cidade, conforme programação e proposta acostadas aos autos.

§ 1º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e aparelhagem próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA á importância global de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sendo pago de acordo com o valor unitário.

§ 1º O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela Administração.

§ 2º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

A vigência deste contrato estende-se até 31.12.2015, ou até data anterior da efetivação do pagamento do objeto pactuado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015:

Poder Executivo;

13 392 1367 2.048 - Apoio Eventos Artísticos e a Arte Regional

Natureza da Despesa: 33.9039.00 – Outros Serv.T. Jurídico.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima

O CONTRATADO responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com iluminação e sonorização, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Único:

O CONTRATADO se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial pela execução dos serviços, isentando totalmente a CONTRATANTE desse ônus.

Cláusula Oitava

A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos.

DA RECISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula Nona

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Decima

É eleito o foro da cidade de Garrafão do Norte, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Esperança do Piriá, 24 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
POP SOM S/S LTDA – ME
ELIAS DOS PASSOS CARVALHO

TESTEMUNHAS:
